



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

RECOMENDAÇÃO Nº 2/GCGJT, 11 DE OUTUBRO DE 2019

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância estratégica das atividades relacionadas à conciliação e à execução na Justiça do Trabalho;

Considerando a relevância que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho confere às atividades desenvolvidas para fomento à conciliação e à efetividade da execução trabalhista;

Considerando que as atividades relacionadas aos Núcleos de Pesquisa Patrimonial e centrais de execução são dirigidas, primordialmente, para apoio das unidades jurisdicionais de 1º Grau, ainda que subordinados funcionalmente à Presidência ou à Corregedoria Regional;

Considerando a necessidade de que tais unidades sejam correicionadas com intervalos de tempo adequados;

Considerando as recomendações feitas por ocasião das Correições Ordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

Considerando a competência regimental do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para expedir recomendações aos Tribunais Regionais do Trabalho, referentes à regularidade dos serviços judiciários.

RESOLVE:

RECOMENDAR que as correições ordinárias nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSCs) do 1º Grau, nos Núcleos de Pesquisa Patrimonial (NPPs) e nas centrais de execução, destinadas ao cumprimento das disposições da [Resolução CSJT nº 138/2014](#) e do [Provimento CGJT nº 01/2018](#), sejam realizadas pelas Corregedorias Regionais, a quem incumbe, inclusive, adotar as providências previstas nos artigos 23 e 26 da [Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral](#).

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

REVOGADO

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, do inteiro teor desta Recomendação, por meio eletrônico.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.